



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Parecer nº 183/2020/CSPAS

Referente ao PL 340/2020, “Dispõe sobre a autorização de realização domiciliar de testes laboratoriais pela rede pública ou privada, nas pessoas com sintomas de covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, enquanto permanecer o estado de emergência decretado pelo governo do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado

DEP. DR. JOÃO

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 340/2020 que dispõe sobre a autorização de realização domiciliar de testes laboratoriais pela rede pública ou privada, nas pessoas com sintomas de covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, enquanto permanecer o estado de emergência decretado pelo governo do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/04/2020, sendo dispensada de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 23/04/2020, tudo conforme a folha nº 02 e 06/ verso.

É o relatório.

ELA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade criar o programa de Testes em âmbito domiciliar para levar à parcela mais vulnerável da população os testes em suas residências, de forma pública ou privada a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

“Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).”¹

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

Segundo o Ministério da Saúde, atualizado em 26/04/2020, o Brasil apresenta 61.888 casos, 4.205 óbitos e com taxa de letalidade de 6,8%. No Mato Grosso, foram confirmados 250 casos, 9 óbitos e taxa de letalidade de 3,6%.²

Trata-se de uma doença respiratória nova, sendo a principal forma de transmissão o contato próximo com pessoas infectadas por meio de gotículas respiratórias - tosse, espirro, saliva, tocar superfícies e objetos contaminados e em seguida tocar no nariz, boca e olhos. Como até o presente momento não há tratamento específico e vacinação contra a COVID-19, os principais métodos de prevenção é a higienização das mãos frequentemente, isolamento, uso de álcool em gel e evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Entretanto, criando o programa de Testes em âmbito domiciliar para levar à parcela mais vulnerável da população os testes em suas residências, de forma pública ou privada a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

Estudos epidemiológicos recentes apontam que uma pessoa é capaz de infectar outras 2,79, mas sua rápida disseminação tem levado epidemiologistas a revisar o índice para mais de 3. Para fazer frente a essa rápida propagação, autoridades sanitárias tem demonstrado que a alternativa mais eficaz é o isolamento social e a testagem em massa da população.

“O Brasil é um dos países com menos testes junto à população, onde a maioria dos casos não está passando no nosso radar. Não estamos identificando os casos e temos muitas mortes provocadas pela covid-19 que não foram atestadas”, afirmou a sanitarista Lúcia Souto à **Rádio Brasil Atual**. “Portanto, não temos a capacidade de entender qual o tamanho do problema, o que vai resultar numa superlotação dos serviços de saúde.”
Matéria publicada em 14 de abril de 2020 e disponível em:
<https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2020/04/sem-testes-brasil-nao-tem-como-medir-tamanho-d>.

(...)

Brasil é um dos países que **menos realiza testes para Covid-19**, a doença causada pelo novo coronavírus, segundo uma comparação internacional feita pela BBC News Brasil a partir de dados oficiais compilados pela Universidade de Oxford, no Reino Unido. Até o dia 20 de abril, de acordo com o Ministério da Saúde, foram realizados 132.467 testes específicos para Covid-19. Outros 56.613 estão em análise. Isso significa que, atualmente, a proporção de testes por cada 1 mil habitantes no Brasil, considerando uma população de 210 milhões de pessoas, é de 0,63 (ou 63 por cada 100 mil habitantes). (...) Essa taxa é inferior à de muitos países do mundo, inclusive latino-americanos, como Cuba (2,65), Chile (6,43), Paraguai (0,83), Peru (4,44), Argentina (0,76) e Equador (1,15). Também é muito mais baixa do que a de nações desenvolvidas, como Alemanha (25,11) e Itália (23,64), e dos Estados Unidos (12,08), o novo epicentro da pandemia, segundo a plataforma Our World In Data, da Universidade de Oxford, no Reino Unido, que compila dados oficiais de mais de 70 países e territórios. (...) Mas se fosse incluído no ranking, o Brasil estaria na 60ª posição entre 75 países que realizaram testes para Covid-19 até 20 de abril, à frente somente da Tailândia, Filipinas, Paquistão, Marrocos, Bolívia,

ELA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Índia, Senegal, México, Uganda, Nepal, Quênia, Indonésia, Bangladesh, Mianmar, Etiópia e Nigéria, respectivamente. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/24/brasil-e-um-dos-paises-que-menos-realiza-testes-para-covid-19-abaixo-de-cuba-e-dos-eua.ghtml>

Convém salientar que, embora a proposição possa atribuir funções ao Poder Executivo, esta Comissão faz análise apenas quanto à oportunidade, conveniência e relevância social.

Assim, a presente propositura chama a atenção do poder público para mais uma medida preventiva para reduzir a transmissão do coronavírus, dando suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, facilitando o acesso a testagem em suas residências, melhorando o diagnóstico da população, evitando assim, a proliferação do COVID-19 no estado.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, entendemos que o projeto é oportuno e de grande relevância social, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 340/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Considerando, a possível subnotificação dos casos de coronavírus e o risco de agravamento da pandemia no Estado que pode levar ao colapso do Sistema Único de Saúde, como temos verificado em outras regiões do País. Entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

ELA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 340/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em **28** de **ABRIL** de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 340/2020 - Parecer n.º 183/2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2020
Presidente: DEP. DR. EUGÊNIO
Relator: DEP. DR. JOÃO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

ELA